


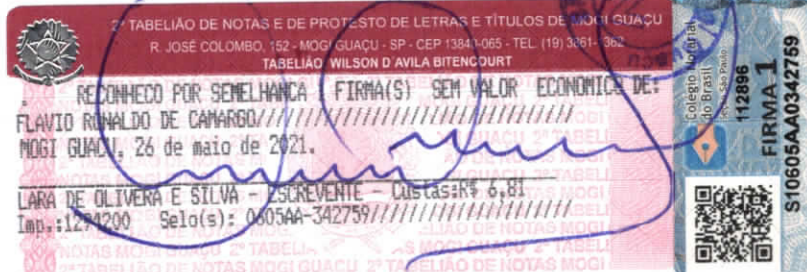
**Ao**  
**Cartório de Registro e Anexos**  
**Mogi Guaçu – SP.**

O Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante de Mogi Guaçu, inscrito no CNPJ nº 46.400.776/0001-08, sito à Avenida Emília Marchi Martini, nº 110 – Jd. Presidente - Mogi Guaçu-SP, aqui representado por Flávio Ronaldo de Camargo, brasileiro, casado, domiciliado e residente à Rua Paulo Chierighini, 200 – Jd. Soares, Mogi Guaçu – SP, portador do RG 17.252.769-7 e CPF 059.185.898-30, vem mui respeitosamente requerer à V.Sa. o registro da Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada dia 30 de abril de 2021, às 17h30, na sede da Instituição, que procede: leitura, discussão e aprovação da alteração do Estatuto Social, retificação do nome fantasia, eleger e empossar os membros da diretoria executiva, do conselho deliberativo e do conselho fiscal; outros assuntos de interesse da instituição, conforme publicação nas redes sociais, site do Camp e afixado no mural de avisos da entidade.

N. Termos  
P. Deferimento

Mogi Guaçu, 17 de maio de 2021.

  
Flávio Ronaldo de Camargo  
Presidente





## Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE, CAMP DE MOGI-GUAÇU.

Aos 30 dias de abril de 2021, às 17h30 em segunda convocação, por encontro presencial, conforme edital RETIFICAÇÃO, para realização mesmo dia horário e pauta, conforme publicação nas redes sociais, site do **Camp de Mogi Guaçu** e afixado no mural de avisos da entidade, haja vista que estamos vivendo a "Fase Laranja – do Plano São Paulo", reuniram-se os senhores membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, do Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante, CAMP de Mogi-Guaçu, em Assembleia Geral Extraordinária, conforme estabelecido no Título III, Capítulo VI, Art. 21º, Item III e VI, Título V, Capítulo I, Art. 30º, Capítulo II, Art. 31º, 32º, 34º e 36º, Capítulo V, Art. 43º - Item V, VI, VII, IX E XIII, de seu Estatuto Social vigente. O senhor presidente agradeceu a todos pela participação e explicou a necessidade de alteração e adequação do estatuto, para que possamos implantar consultório odontológico, explorar economicamente comércio de produtos confeccionados em nossos cursos, explorar cursos EAD, bem como atualizar-nos perante a legislação nacional trabalhista, entre outros, falou ainda da necessidade de redução dos membros da diretoria em geral posto que hoje somos em 22 diretores, e parte dos mesmos estão declinando de participação por motivos de foro particular, após as explicações, passamos a deliberar sobre as seguintes ordens do dia: 1ª) Leitura, Discussão e Aprovação da alteração e consolidação do Estatuto Social, art. 43, IV; o Senhor presidente passou a palavra a Dra. Beatriz Amoedo Campos Gualda – consultora da ApoioPlus para que fizesse a leitura e explicação dos itens que foram alterados, suprimidos e incluídos colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes, 2ª) Retificação do nome fantasia, para inserção no CNPJ; atualmente o nosso nome fantasia no cartão do CNPJ é apenas "CAMP", a proposta é alterar o nome fantasia para "**CAMP de Mogi Guaçu**", colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos presentes, em seguida foram lidas as cartas de renúncia apresentadas na secretaria do CAMP de Mogi Guaçu, durante o mês em resposta ao ofício enviado em 27 de março p.p., com a pauta desta assembleia, minuta de proposta de alteração do estatuto, onde previmos a já aprovamos nesta a redução dos cargos da Diretoria, sendo que renunciaram aos seus cargos as seguintes pessoas: Rodolfo de Oliveira - cargo Conselheiro Deliberativo; Dayne Santos – Cargo Conselheira Deliberativa; Elizabeth Maria Trivelato Carneiro – cargo suplente de Conselho Fiscal; Jose Eduardo Oboli Cominato – cargo suplente do Conselho Fiscal; Cristiano Lucio da Cunha - suplente do Conselho Deliberativo, Rodrigo Aparecido Poletinni – Cargo suplente do Conselho Deliberativo, Lidia Mara Eloy – cargo suplente de conselho deliberativo, e Luciane Alves Fonseca – Suplente de Conselho Deliberativo, ato contínuo, passamos a 3ª ordem do dia a Eleição, 3ª) Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal, art. 43 II, para cumprir o atual mandato da Diretoria cujo triênio seria de 1º de abril de 2020 à 31 de março de 2023; o presidente chamou a frente todos os membros interessado em manter a composição/recondução de seus cargos e os que se colocaram dispostos a exercer outros, após a apresentação individual de cada um, colocou em votação a eleição dos membros tendo sido aprovado por unanimidade dos presentes em aclamação, por ser chapa única, ficando assim composta: Presidente: Flavio Ronaldo de Camargo, Brasileiro, Empresário, Casado, RG:17.252.769-7, CPF:059.185.898-30, Rua Paulo Chierighini, 200 – Jd. Soares; **Vice-Presidente: Jesse Linconl Costa**, Brasileiro, Administrador, Casado, RG:20.212.942-1, CPF: 247.293.198-00, Rua Yolanda Martini Chiarelli, 730 – Jd. Araucária; **Secretária: Ana Paula Combe**, Brasileira, Advogada, Casada, RG: 34.444.943-9, CPF:222.881.798-60, Rua Albertina Rodrigues Ferri, 502 – Jd. Cambuí; 1ª **Tesoureira: Sandra Aparecida da Silva Teodoro**, Brasileira, bacharel em direito, Viúva, RG:18.331.204-1, CPF:108.104.408-06, Rua Adelino Gardinali, 196 – Jd. Ipê VI; 2ª **Tesoureira: Fernanda de Fatima Borba Campos**, auxiliar administrativa Brasileira, Casada, RG:297.727.156, CPF:220.105.748-69, Rua Orlando Chiarelli, 135 – Jd. América; **Conselheiro Deliberativo Efetivo: Sheila Cassia da Silva**, Brasileira, Funcionária Pública, Divorciada, RG: 24.835.040-7, CPF:184.360.198-02, Rua Amazonas, 941 – Jd. Centenário; **Conselheiro Deliberativo Efetivo: Leonardo Santos Vieira de Oliveira**, Brasileiro, engenheiro químico, Solteiro, RG: 45.942.342-3,

Oficial de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Microfilmado sob nº

--- 22 - - 29 8 3 3 -

Av. Emília Marchi Martini, 110, Jardim Soares - Mogi Guaçu - SP - CEP: 13840-090

[www.campmogiaguacu.org.br](http://www.campmogiaguacu.org.br)

» fones 19 3861.3629 / 3831.4266



## Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante

CPF: 395.616.428-83, Rua Ver. José Antonio Seixas Pereira, 135 – Jd. Novo I; **Conselheiro Deliberativo Efetivo: Edenilson José Faboci**, Brasileiro, bacharel em direito, Casado, RG: 19.416.819, CPF: 141.454.688-21, Rua George Miachon, 202 – Jd. Nossa Senhora das Graças; **Conselheiro Deliberativo Suplente – Adriana Alves da Silva**, Brasileira, Solteira, RG: 42.272.000-08, CPF: 377.722.568-00, Rua Araras, 538 – Vila São Carlos; **Conselheiro Fiscal Efetivo: Antonio Carlos Negri**, Brasileiro, Contador, Casado, RG: 14.285.333-1, CPF: 042.028.698-50, Rua Chico de Paula, 825 – Capela; **Conselheiro Fiscal Efetivo: José Edson Franco de Godoy**, Brasileiro, Aposentado, Casado, RG: 5.020.294-7, CPF: 049.464.808-20, Rua Paula Bueno, 526 – Centro; **Conselheiro Fiscal Efetivo: Olegário Tarcísio de Paula**, Brasileiro, Aposentado, Casado, RG: 6.259.299-3, CPF: 622.701.768-04, Rua São João da Boa Vista, 418 – Jd. Da Lagoa; **Conselheiro Fiscal – Suplente: Henrique Rogério Dal Molin**, Brasileiro, cartorário Casado, RG: 3.496.567-1, CPF: 370.072.628-72, Rua Henrique Coppi, 125 – Morro do Ouro; esta Diretoria eleita, está sendo empossada hoje para cumprir o atual mandato pelo triênio seria de 1º de abril de 2020 à 31 de março de 2023. Em seguida e não menos importante passamos para última pauta 4ª) Outros assuntos de interesse da instituição, fixar contribuição de associado pessoa física mensal no valor de R\$ 5,00 (cinco reais). Às 19h15min o presidente agradeceu os participantes, parabenizou a Nova Diretoria eleita hoje e deu por encerrada a reunião, eu Ana Paula Combe secretariei a presente reunião, lavrei a ata que vai assinada por todos os membros eleitos para que surtam seus efeitos legais, e por toda a Diretoria eleita em anexo.

Oficial de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Microfilmado sob nº

22-29833

**Presidente: Flávio Ronaldo de Camargo** \_\_\_\_\_

**Vice-Presidente: Jesse Linconl Costa** \_\_\_\_\_

**Secretária: Ana Paula Combe** \_\_\_\_\_

**1º Tesoureiro: Sandra Aparecida da Silva Teodoro** \_\_\_\_\_

**2º Tesoureiro: Fernanda de Fátima Borba Campos** \_\_\_\_\_

**Conselheiro Deliberativo Efetivo: Sheila Cassia da Silva** \_\_\_\_\_

**Conselheiro Deliberativo Efetivo: Leonardo Santos Vieira de Oliveira** \_\_\_\_\_

**Conselheiro Deliberativo Efetivo: Edenilson Jose Faboci** \_\_\_\_\_

**Conselheiro Deliberativo Suplente: Adriana Alves da Silva** \_\_\_\_\_

**Conselheiro Fiscal Efetivo: Antonio Carlos Negri** \_\_\_\_\_

**Conselheiro Fiscal Efetivo: Jose Edson Franco d Godoy** \_\_\_\_\_

**Conselheiro Fiscal Efetivo: Olegário Tarcísio de Paula** \_\_\_\_\_

**Conselheiro Fiscal – Suplente: Henrique Rogério Dal Molin** \_\_\_\_\_



## TERMO DE POSSE

Oficial de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Microfilmado sob nº

--- 22 -- 29833 -

Aos 30(trinta) dias de abril de 2021, na sede do Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante (CAMP) de Mogi-Guaçu, sito a Avenida Emilia Marchi Martini, nº. 110, Jardim Presidente, nesta cidade de Mogi-Guaçu, conforme artigo 49, pelo eleito Senhor Presidente do CAMP, Flávio Ronaldo de Camargo, foi dada posse aos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do CAMP, conforme pleito realizado em 30 de abril de 2021, às 17h30, em acordo com o Título V , capítulos I a V, constante de seu Estatuto Social Consolidado e aprovado; seguindo abaixo os nomes com os e referidos cargos para completar o triênio de 01/04/2020 a 01/04/2023.

### **Diretoria Executiva**

Presidente: Sr. Flávio Ronaldo de Camargo

Vice-Presidente: Sr. Jesse Linconl Costa

Secretária: Sra. Ana Paula Combe

1ª Tesoureira: Sra. Sandra Aparecida da Silva Teodoro

2ª Tesoureira: Sra. Fernanda de Fatima Borba Campos

### **Conselho Fiscal**

Efetivo: Sr. José Edson Franco d Godoy

Efetivo: Sr. Olegário Tarcísio de Paula

Efetivo: Sr. Antonio Carlos Negri

Suplente: Sr. Henrique Rogério Dal Molin

### **Conselho Deliberativo**

Efetivo: Sra. Sheila Cássia da Silva

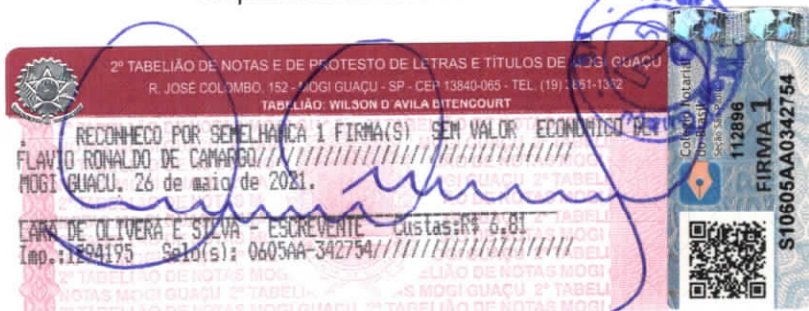
Efetivo: Sr. Leonardo Santos Vieira de Oliveira

Efetivo: Sr. Ednilson José Faboci

Suplente: Adriana Alves da Silva

Mogi Guaçu, 30 de abril de 2021.

  
**Flávio Ronaldo de Camargo**  
Presidente





## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO DE APRENDIZAGEM METÓDICA PROFISSIONALIZANTE DE MOGI GUAÇU – CAMP DE MOGI GUAÇU

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, os **Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante de Mogi Guaçu – CAMP de Mogi Guaçu**, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para aprovar e referendar, conforme artigos do seu Estatuto as alterações, reforma e adequações no estatuto Vigente, conforme abaixo descritas:

- 1- **Títulos Alterados:** Títulos I; II; IX; X; XI; XII; XIV; XV e XVI.
- 2- **Capítulos Alterados:** Capítulo III do Título I; Capítulo único do Título II; Capítulos II e III, IV e V do Título III (renumerados); Capítulos IV e V do Título III; Capítulo IV do Título V (renumerado); Capítulo III do Título VI, Capítulo único do Título VII; Capítulo único do Título VIII; e Capítulo I e II do Título IX.
- 3- **Artigos Alterados:** Artigos 1º; 2º; 3º; 11; 14; inciso V do art. 15; 17; inciso I do art. 18; §1º do art. 19; inciso I do art. 23; 25; 31; 32; 33; 36; 37; 38; 39 (renumerado); incisos VI, VII, XI, XIII do art. 39; 40; 41; incisos I e II do art. 42; 43; 45; 46; 47; 48; 49; 50; 51; 52; incisos I, V, XII, XIV, XV do art. 53, 54; inciso I do art. 55; 56; 59; inciso VI do art. 61; 62; 64; §1º do art. 65; 66;67; incisos V e X do art. 68; incisos I, II e III do art. 70, 71;72;73;75;82;83;86 e 87.
- 4- **Títulos Incluídos:** Título XI.
- 5- **Capítulos Incluídos:** Cap. V do Título V; e Cap. II do Título VI.
- 6- **Artigos Incluídos:** incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e §2º no art. 4º; art. 6º; Parágrafo único no art. 8º; incluído parágrafo único do art.21; art. 42; inciso XVII no art. 53; incisos VI e X no art. 56 e Incisos VI, VII e VIII no art. 70.
- 7- **Título Suprimidos:** Títulos X; XI; XIII e XIV.
- 8- **Capítulos Suprimidos:** Cap. III, IV e VII do Título I ; Cap. Único do Título II; Cap. II, III, VIII e IX do Título III; Cap. IV e VII do Título V; Cap. II e III do Título IV; Cap.II e III do Título VII; Cap. II, III, IV, V e VI do Título VIII; Cap. II, III e IV do Título X; Cap. I e II do Título XI; Caps. II, III, IV e V do Título XII e Cap. Único do Título XIII.
- 9- **Artigos Suprimidos:** §2º do art. 4º, parágrafo único do art. 17; inciso IV do art. 21; art. 26 (APÓS ESTE ARTIGOS TODO OS DEMAIS FORAM RENUMERADOS), art. 39,41, inciso III do art. 42; 46; parágrafo único do art. 50; incisos XII e XIII do art. 53;54; 55;57;58;60; incisos I, VI, VII e X do art. 61; 65; parágrafo único do Art. 69; 70;91;92.

Após a leitura de artigo por artigo e aberta a discussão, fora posto em votação, conforme Ata da Assembleia (anexo a este) e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**, portanto este **Estatuto passa a ter a seguinte redação e numeração, consolidando-o** conforme segue, em sua composição total.

Oficial de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Microfilmado sob nº  
- - - 2 2 - - 2 9 8 3 3 -



## TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO, E DA DURAÇÃO

### Capítulo I - Denominação e Caráter

**Art. 1º** - O Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante, é organização da sociedade civil, pessoa jurídica, de caráter assistencial e beneficente, com atividade **preponderante** na área da Assistência Social, **sem fins econômicos e lucrativos**, com estatuto social registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, à margem do livro nº 02, página 22, A-2, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº. 46.400.776/0001-08.

**Art. 2º** - O Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante de Mogi Guaçu, doravante neste Estatuto Social é designado simplesmente **CAMP de Mogi Guaçu**, adotará a sigla CAMP como nome fantasia.

### Capítulo II - Dos Fins

**Art. 3º** - Essa OSC - Organização da Sociedade Civil, tem por finalidade a assistência social como instrumento social de cuidado e preservação de adolescentes e jovens, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, visando a garantia da vida e à prevenção de incidência de riscos, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e demais legislações da Assistência Social.

**Art. 4º** - Na observância do princípio da universalidade e para a consecução de suas finalidades de interesse público, a organização **CAMP de Mogi Guaçu** envida esforços dentro de suas especialidades e possibilidades em:

**I** - Promover a integração social e educativa na forma de atendimento assistencial da defesa e garantia de direitos, atuando de forma continuada, permanente e planejada na prestação de serviços e execução de programas e projetos, voltados para a promoção social e a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, por meio de capacitação de adolescentes e jovens, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco social, proporcionando a sua inserção no mundo do trabalho e melhoria de suas habilidades;

**II** - Promover a cidadania, o enfrentamento das desigualdades sociais, bem como a articulação com órgãos públicos de atendimento e assistência social, dirigidos ao serviço público das políticas da assistência social;

**III** - Promover estímulos ao desenvolvimento integral das comunidades favorecendo a inserção de seus usuários no mundo do trabalho;

**IV** - Ofertar ações de proteção social que viabilizem a promoção do protagonismo à participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas;

**V** - Promover dentro de suas possibilidades e executar Projetos Sociais focados em ações de proteção e de promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, fortalecendo vínculos comunitários e familiares de seus assistidos;

**VI** - Apoiar Organizações Sociais Civis com objetivos congêneres ou afins, através de parcerias e convênios, promovendo atividades conjuntas e mantendo intercâmbios educacionais, culturais, assistenciais, beneficentes e informativos;

**VII** - Promover ações beneficentes filantrópicas no atendimento de seus usuários, na promoção da coletividade, do bem comum de interesse social;

**VIII** - Promover palestras, conferências e seminários sobre temas relevantes para seus usuários, para suas famílias e para a comunidade onde são inseridos, bem como realizar ações com foco na convivência social;



**IX** - Promover ações de inclusão de pessoas em situação de risco social, proporcionando o desenvolvimento humano, objetivando o despertar de suas potencialidades de seus usuários nas dimensões cognitivas, produtiva, social e pessoal, por meio de atividades socioeducativas baseadas na ética, disciplina, respeito ao próximo e não a violência, fortalecendo os valores de dignidade, determinação, autoconfiança, preservação dos laços familiares, cidadania e de inserção social pelo trabalho como instrumento de prevenção a todas as formas de vulnerabilidade social;

**X** - Promover e prestar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares focados no incentivo à socialização e a convivência comunitária por meio de atividades que estimulem a participação cidadã de adolescentes e jovens e a sua formação geral para o mundo do trabalho, refletindo no desenvolvimento integral do jovem, desenvolvendo habilidades gerais, capacidade comunicativa e inclusão digital aos seus usuários, orientando o jovem para a escolha profissional e à sua autonomia;

**XI** - Promover o enfrentamento a pobreza através da capacitação profissional integrada, desenvolvendo competências e atitudes estruturadas para a formação do indivíduo através de cursos de capacitação, qualificação, aprimoramento, requalificação, profissionalização e reprofissionalização agregando habilidades técnicas, humanas e conceituais e desta forma, potencializar as oportunidades e valorizar o trabalho como elo de integração entre o homem e o meio em que vive;

**XII** - Promover cursos de alfabetização digital, bem como extensões de uso e aplicação digital e de tecnologias de informática - TI e afins.

**XIII** - Fazer da qualidade do atendimento a resultante da combinação dos seguintes fatores:

- a) Proposta educativa;
- b) Saúde;
- c) Alimentação;
- d) Recursos Humanos e materiais;
- e) Espaço físico, e
- f) Relação com a família.

**XIV** - Criar e/ou manter cursos especializados que promovam a capacitação continuada dos trabalhadores, voluntários e demais interessados no campo de atuação do CAMP de Mogi Guaçu;

**XV** - Desenvolver, organizar e operar meios de sustentação financeira para alcance das finalidades referidas nos incisos precedentes, mediante a produção ou circulação de bens e serviços.

**XVI** - Promover ações na área da saúde para ampliar o acesso da população aos serviços básicos de saúde e odontologia. Instalar gabinete/consultório dentário/odontológico para atendimento gratuito.

**XVII** - Executar atividades e serviços de saúde para a família e comunidade com a finalidade de ampliar a oferta de consultas médicas, consultas de enfermagem e consultas odontológicas. Promover atendimento odontológico aos usuários, assistidos, famílias dos usuários.

§ 1º - O atendimento aos seus objetivos se dá mediante programas e projetos que qualifiquem as ações socioassistenciais, conforme definidos pela Diretoria Executiva.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades os CAMP de Mogi Guaçu, observará:

- a) Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- b) A prestação de serviços gratuitos, de caráter continuado, permanente e planejado, sem qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, cor, credo religioso, político e condição social;
- c) Que a prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- d) A gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- e) A existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 5º** - O CAMP de Mogi Guaçu pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro a sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Av. Emília Marchi Martini, 110, Jardim Soares - Mogi Guaçu - SP - CEP: 13840-090

[www.campmogiguacu.org.br](http://www.campmogiguacu.org.br)

» fones 19 3861.3629 / 3831.4266

Oficial de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Microfilmado sob nº  
--- 22 -- 29833 --

ANOS



**Art. 6º** - Para alcançar suas finalidades o **CAMP de Mogi Guaçu** poderá:

- I- Adquirir, reformar ou construir edificações ou instalações necessárias às suas atividades;
- II- Explorar as seguintes atividades econômicas, resguardados os limites e observado o balizamento do art.4º, incisos XII e XIV, deste Estatuto, e em especial:
  - a) Produção e comercialização de produtos de panificação/salgados/doces, gêneros alimentícios produzidos pelos usuários, educandos e suas famílias nas aulas e oficinas de gastronomia e afins;
  - b) Prestação de serviços de capacitação continuada nas áreas de educação e serviço social,
  - c) Venda/comercialização de cursos, material didático, oficinas, projetos e workshop, cujo *know how*, fora desenvolvido intelectualmente pelo CAMP de Mogi Guaçu seus associados, colaboradores e/ou funcionários no uso de suas atribuições.

**Art. 7º** - Dentro de suas especialidades e possibilidades, o **CAMP de Mogi Guaçu** pode firmar convênios, parcerias, termos de fomento e/ou colaboração com órgãos Públicos ou instituições privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

### Capítulo III - Da Sede, do Foro e Duração RENUMERADO

**Art. 8º** - O **CAMP de Mogi Guaçu** tem sua sede na Avenida Emília Jardim Soares, Mogi Guaçu, estado de São Paulo e CEP: 13.840-090.

**Parágrafo único:** Podendo constituir e manter filiais no território Brasileiro e/ ou internacional, as quais serão regidas conforme as disposições deste estatuto.

**Art. 9º** - Fica eleito o foro da comarca de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **CAMP de Mogi Guaçu**.

**Art. 10º** - A duração do **CAMP de Mogi Guaçu** é por prazo indeterminado.

### TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO, E DO GOVERNO E FUSÃO

**Art. 11** - O **CAMP de Mogi Guaçu** tem por objetivo a qualidade administrativa e o atendimento às suas finalidades institucionais, podendo proceder sua transformação, cisão, desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei, após deliberação em Assembleia Geral.

**Art. 12** - O **CAMP de Mogi Guaçu**, foi fundado em 07 de abril de 1971, por pessoas da comunidade Guaçuana, após a extinção da associação da guarda mirim vinculada a promoção social da Prefeitura Municipal.

**Art. 13** - O **CAMP de Mogi Guaçu** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria Executiva, assistida pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

### TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

#### Capítulo I - Dos Associados

**Art. 14** - O **CAMP** será composto por número ilimitado de associados devidamente inscritos desde que estejam inseridos na instituição, podendo ser pessoa física ou jurídica; somente os associados contribuintes pessoa física, poderão ser eleitos e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 15** - O **CAMP** possui as seguintes categorias de associados:

Av. Emília Marchi Martini, 110, Jardim Soares - Mogi Guaçu - SP - CEP: 13840-090

[www.campmoguacu.org.br](http://www.campmoguacu.org.br)

» fones 19 3861.3629 / 3831.4266

Oficial de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Microfilmado sob nº  
-- 22 -- 29833 --



- I - FUNDADORES:** as pessoas que criaram e fundaram o **CAMP de Mogi Guaçu**, os que participaram da Assembleia de Fundação, constatados em Ata;
- II - NATOS:** os ex-presidentes do **CAMP de Mogi Guaçu**;
- III- BENEMÉRITO:** os associados que prestam serviços relevantes ao **CAMP de Mogi Guaçu**, assim declarados por ato da Diretoria Executiva;
- IV - HONORÁRIO:** são as pessoas que prestam relevantes serviços ao **CAMP** e forem assim declarados por ato da Diretoria Executiva;
- V - CONTRIBUINTES:** são aqueles que contribuem mensalmente com uma verba ou quantia mínima, fixada pela Diretoria Executiva do **CAMP de Mogi Guaçu**, para a execução das ações de seus projetos.

**Parágrafo único:** A condição de associado é una, sendo inteiramente intransmissível.

**Art. 16 -** O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral.

**Art. 17 -** O não cumprimento de normas contidas neste estatuto social, regimento interno, em normas internas instituídas pelo **CAMP de Mogi Guaçu**, pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria Executiva, garantida a ampla defesa as seguintes penalidades:

- I -** Advertência;
- II -** Suspensão;
- III -** Exclusão do quadro social.

## Capítulo II - Da perda da condição de Associado

**Art. 18 -** Perde a condição de associado do **CAMP**:

- I -** Aquele que desrespeitar o presente estatuto social, regimento interno ou demais normas internas instituídas pelo **CAMP de Mogi Guaçu**;
- II -** Aquele que requerer o seu desligamento do **CAMP**;
- III -** Aquele que praticar atos ilícitos, confirmado por sentença judicial transitada em julgado;
- IV -** Aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito do **CAMP** ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados.

## Capítulo III - Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

**Art. 19 -** A exclusão de associado do quadro associativo se dá por meio de procedimentos Administrativos.

§ 1º - Fica assegurado para o associado, o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Havendo recurso para a Assembleia Geral contra a exclusão, a eficácia jurídica deste ato somente surte seus efeitos após a aprovação pela Assembleia Geral.

**Art. 20 -** O Associado não tem direito a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao **CAMP**, no caso de pedido de exclusão do quadro associativo, por qualquer que seja o motivo.

## Capítulo IV - Dos Direitos dos Associados

**Art. 21 -** É direito do associado:

- I -** Participar das atividades do **CAMP** auxiliando na sua manutenção;
- II -** Participar de todos os atos solenes ou comemorativos da organização;

Av. Emília Marchi Martini, 110, Jardim Soares - Mogi Guaçu - SP - CEP: 13840-090

[www.campmogiguacu.org.br](http://www.campmogiguacu.org.br)

» fones 19 3861.3629 / 3831.4266

Oficial de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Microfilmado sob nº  
-- 22 -- 29833 --



- III - Participar da Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- IV - Solicitar, a qualquer tempo e a livre convencimento, mediante requerimento expresso a Diretoria Executiva, o seu desligamento;
- V - Sugerir ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, o que julgar de interesse do CAMP e próprio dos seus objetivos e finalidade.

**Parágrafo único** - somente os associados contribuintes pessoa física, são os que poderão se eleger e concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Art. 22** - O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do CAMP, título algum, sob qualquer pretexto.

## Capítulo V - Dos Deveres dos Associados

**Art. 23** - É dever do associado:

- I - Cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, regimento interno ou demais normas internas instituídas pelo CAMP de Mogi Guaçu; **alterado**
- II - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do CAMP de Mogi Guaçu;
- III - Zelar pelo bom nome do CAMP de Mogi Guaçu e lutar pelo engrandecimento do mesmo;
- IV - Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e encargo que lhe for atribuído pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

**Art. 24** - O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do CAMP.

**Art. 25** - É permitida a participação e voto de pessoa física associada, mediante procuração pública, seja na Assembleia Geral, na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal ou no Conselho Deliberativo.

## TÍTULO IV – DO VOLUNTARIADO

### Capítulo Único Do Trabalho Voluntariado

**Art. 26** - Por voluntariado entende-se a pessoa física que presta serviços ao CAMP no atendimento às suas finalidades organizacionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

**Art. 27** - O trabalho voluntário será disciplinado em "Contrato Voluntariado" na forma da lei.

## TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

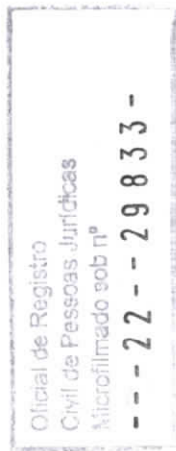
### Capítulo I - Do Conceito e Constituição da Assembleia Geral

**Art. 28** - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano de governo de administração do CAMP de Mogi Guaçu.

**Art. 29** - A Assembleia Geral é constituída pelos associados, observadas as normas contidas no artigo 21, inciso III, deste Estatuto Social.

### Capítulo II – Da Convocação, da Instalação e do Funcionamento da Assembleia Geral

**Art. 30** - A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto.





**Art. 31** - Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência de 30 (trinta) dias, através de carta circular ou correio eletrônico, com aviso/confirmação de recebimento, ou por meio de publicação na imprensa local, ou ainda por edital afixado ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Presidente da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único:** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter o local, dia e hora da primeira e segunda chamada, bem como a ordem do dia a ser apreciada, articuladamente expressa, sendo esses requisitos mínimos.

**Art. 32** - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo 31 supracitado, nunca inferior a 03 (três) dias antes da sua realização.

**Art. 33** - A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal de acordo com as normas previstas neste Estatuto Social.

**Art. 34** - A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, a cada 03 (três) anos, no mês de março, para eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e, podendo tratar de outros assuntos, desde que registrados na ordem do dia.

**Art. 35** - A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, a cada ano, para apreciação dos Relatórios das Atividades e aprovação das contas da Diretoria no exercício encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro.

**Art. 36** - A Assembleia se reúne, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, pelo Conselho Deliberativo ou, justificadamente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados.

**Art. 37** - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, meia hora depois em segunda e última convocação, deliberando com os votos da maioria dos presentes, podendo então ser presidida por um conselheiro indicado por unanimidade dos membros presentes à Assembleia Geral.

### Capítulo III – Do Voto de desempate na Assembleia Geral

**Art. 38.** Fica assegurada ao Presidente da Diretoria Executiva, em sua ausência ou impedimento, ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

### Capítulo IV – Da Competência da Assembleia Geral -

**Art. 39** - Compete a Assembleia Geral:

I- Cumprir com o Estatuto Social;

II - Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

III- Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

IV- Reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;

V- Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;

VI- Aprovar a assinatura de empréstimos financeiros e financiamentos referentes a bens imóveis



e financiamentos de bens móveis;

**VII** - Aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis, embasado em relatório circunstanciado do Conselho Fiscal;

**VIII** - Deliberar sobre a dissolução ou extinção do **CAMP de Mogi Guaçu**;

**IX** - Deliberar sobre assuntos de interesse social;

**X** - Decidir sobre a declaração de associado Benemérito ou Honorário;

**XI** - Analisar, aprovar e alterar Regimento Interno ou por Normas Internas previamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

**XII** - Julgar, em última instância e em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos Conselheiros, Diretores e associados;

**XIII** - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação e decidir os casos omissos deste Estatuto Social.

**Parágrafo único:** A destituição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) de associados presentes na Assembleia.

## Capítulo V – Da Assembleia Geral de Eleição

**Art. 40** - Serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, no mês de março, de três em três anos, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, convocados com antecedência de 30 (trinta) dias a preceder do pleito eleitoral.

**Art. 41** - Poderão votar ou ser votados todos os associados citados no Título III, Capítulo I, nas categorias do Art. 15, desde que inscritos há mais de 02 (dois) anos no **CAMP de Mogi Guaçu** e quites com as contribuições e no pleno exercício de seus direitos.

**Art. 42** – A eleição dar-se-á segundo os seguintes critérios:

**I** - Os candidatos poderão inscrever-se aos cargos formando chapas e apresentá-las, especificando cargos a que irá concorrer da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, contendo nome, qualificação profissional e CPF, em duas vias protocoladas na Secretaria do CAMP de Mogi Guaçu com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da Assembleia da Eleição, sob pena de, não sendo obedecido este prazo, ser recusada automaticamente a inscrição.

**II** - Em não sendo apresentadas chapas completas para todos os cargos havendo inscrição regular que as habilite ao pleito, poderá o Conselho Deliberativo, visando os interesses do **CAMP de Mogi Guaçu**, formar chapa única por união destas.

**Art. 43** - A eleição será realizada por voto aberto, permitida a representação e voto por procuração pública, considerando eleitos os mais votados e, caso haja chapa única, será permitida a eleição por aclamação.

**Art. 44** - Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito em até 05 (cinco) dias corridos, antes da data estabelecida pela eleição e protocolada na secretaria do **CAMP de Mogi Guaçu**.

**Art. 45** - A solicitação de impugnação será julgada por comissão constituída para tal finalidade, de 03 (três) pessoas membros da associação e alheias a eleição em voga.

**Art. 46** - Ocorrendo impugnação deverá ser marcada uma nova data Assembleia de Eleição no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 47** - A Condução da Assembleia Geral para eleição será feita por duas pessoas indicadas durante a Assembleia Geral alheias a eleição em voga.



**Art. 48** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até o final de 31 (trinta e um) de março do ano da eleição, cópia simples do RG, CPF e comprovante de residência.

**Art. 49** - A posse da chapa eleita ocorrerá na mesma data da eleição, devendo constar em ata de Assembleia Geral Ordinária, e seus efeitos civis e legais dar-se-ão em 1º (primeiro) de abril do mesmo ano da eleição.

**Art. 50** - Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato do grupo gestor em exercício será prorrogado automaticamente até a posse do novo grupo gestor.

## TÍTULO VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

### Capítulo I - Da Constituição da Diretoria Executiva

**Art. 51** - O CAMP de Mogi Guaçu é administrado por uma Diretoria Executiva sem cargos vitalícios e assim constituída:

- I- Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Primeiro Tesoureiro; e
- V - Segundo Tesoureiro.

§ 1º. Não podem ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, ou que possuam cargo eletivo de poder, ou seja membro do Ministério Público.

§ 2º. O CAMP de Mogi Guaçu adota práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios

**Art. 52** - Ocorrendo vacância em alguns dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, a vaga será preenchida automaticamente por um dos membros suplentes, não havendo suplentes, haverá convocação de eleição para substituição dos cargos vagos, para completar o mandato em vigor.

### Capítulo II – Das Competências da Diretoria Executiva

**Art. 53** - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, bem como resoluções tomadas na Assembleia Geral, bem como pela Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal
- II - Convocar e presidir a Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, ordenando seus trabalhos, cumprindo e fazendo cumprir as deliberações desta;
- III - Convocar a Diretoria Executiva para sessões extraordinárias;
- IV- Representar o CAMP de Mogi Guaçu ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- V- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, sempre em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, ou mediante procuração, em conjunto ou separadamente, com firma reconhecida em duas vias, ou por instrumento público;
- VI - Constituir procuradores e advogados, com a cláusula, "ad judicium", conferindo-lhes os poderes, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar acordos e compromissos, prestar declarações, receber dar quitações e substabelecer de acordo com os interesses da Instituição;
- VII - Assinar compromissos de empréstimos, financiamentos, venda e compra de bens móveis, mediante autorização expressa em Assembleia Geral;



como apresentar os demais demonstrativos e documentos financeiros, prestando os esclarecimentos necessários;

**IX-** Exercer outras atribuições designadas pela Diretoria Executiva.

**X** – Cumprir e fazer cumprir no âmbito do **CAMP de Mogi Guaçu** as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 57** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

**I** - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no exercício de suas funções, substituindo-o em suas faltas ausências e impedimentos.

## Capítulo III– Das Disposições Gerais

**Art. 58** - É expressamente vedado aos membros da Diretoria Executiva prestar aval ou fiança em nome do **CAMP de Mogi Guaçu** a favor de terceiros.

## TÍTULO VII – DO CONSELHO DELIBERATIVO

### Capítulo Único– Da Constituição, Mandato e Competência do Conselho Deliberativo

**Art. 59-** O Conselho Deliberativo é composto por 03 membros efetivos e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal por 03(três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo sucessivamente.

**Art. 60** - O Conselho Deliberativo é o órgão de manifestação coletiva dos associados no que tange à orientação, fiscalização, deliberação e tomada de contas da Diretoria Executiva contando, para isso, com a participação do Conselho Fiscal.

**Art. 61 - Compete ao Conselho Deliberativo:**

**I-** Fiscalizar a atuação da Diretoria Executiva conjuntamente com o Conselho Fiscal, no que possa se ferir as suas contas;

**II** - Orientar a atuação da Diretoria Executiva;

**III-** Fiscalizar o Balancete financeiro elaborado pela Diretoria Executiva, aprovando-o ou rejeitando-o, isto depois de analisado pelo Conselho Fiscal, o qual deverá apresentar relatório circunstanciado;

**IV-** Examinar a previsão orçamentária anual elaborada pela Diretoria executiva encaminhando-o para apreciação da Assembleia Geral;

**V-** Convocar o Presidente da Diretoria Executiva e demais membros associados do CAMP de Mogi Guaçu, para esclarecimentos de interesse social e com prévia indicação de assunto, medida essa que deverá ser cumprida com antecedência mínima de dez dias ao ato, via epístola protocolada;

**VI** -Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social do **CAMP de Mogi Guaçu**, Regimento interno regulamento e normas instituídas, as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como zelar pela fiel observância das referidas normas;

**Art. 62** - As Deliberações do Conselho Deliberativo são de cumprimento obrigatório quando tomadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos ou suplentes participantes e, suas votações, poderão ser cumpridas por voto secreto, por aclamação ou nominal, desde que não contrariem o Estatuto Social, e após aprovação na Assembleia Geral.

**Art. 63** - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo devem ser feitas por carta registrada, com prazo mínimo de 10 (dez) dias ou via correio eletrônico ou por telefone em caso de urgência.

**Art. 64** - Ocorrendo vaga por afastamento ou impedimento efetivo de qualquer membro do Conselho Deliberativo, será empossado no cargo, automaticamente, o Conselheiro Suplente.



## TÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

### Capítulo Único – Da Constituição, Mandato e Competência do Conselho Deliberativo

**Art. 65** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e por 01 (um) suplente, todos pessoa física eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente ao da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo por 03(três) anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo sucessivamente.

§ 1º - Os Primeiro e Segundo Tesoureiros podem participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º - Em caso de vacância o suplente assume a função do titular, conforme ordem indicada na ata de eleição.

§ 3º - É permitida a reeleição dos conselheiros sucessivamente.

**Art. 66**- O Conselho Fiscal se reúne trimestralmente para analisar os balancetes mensais, e sempre que convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 67** - Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

**Art. 68** - Compete ao Conselho Fiscal:

I- Analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;

II - Dar parecer a Assembleia Geral, à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais contábeis e jurídicos;

III - Prestar assessoria à Assembleia Geral e à Diretoria;

IV - Apreçar trimestralmente as contas do **CAMP de Mogi Guaçu**, elaborando parecer fundamentado para apresentação ao Conselho Deliberativo e anualmente a Assembleia Geral;

V- Analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;

VI - Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do **CAMP de Mogi Guaçu**, conforme prazos existentes nas legislações;

VII - Examinar mensal e obrigatoriamente os balancetes e documentos que compõe a escrituração, livros e documentos elaborados pela Diretoria Executiva, apresentando relatórios circunstanciados nas reuniões do Conselho Deliberativo;

VIII - Verificar se na arrecadação da receita e suas aplicações, foram observadas as formalidades exigidas pelo Estatuto Social, bem como o critério na realização das despesas e aplicação do capital;

IX - Analisar se todas as verbas e despesas se acham devidamente documentadas e escrituradas em ordem;

X - Apurar eventual irregularidade, notificando o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva por meio de relatório circunstanciado

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal poderá ser auxiliado por pessoa física ou jurídica contratada pelo **CAMP de Mogi Guaçu** para auditar relatório anual elaborado pela Diretoria Executiva.

## TÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E RECURSOS ECONÔMICOS

### Capítulo I – Do Patrimônio Social

**Art. 69** - O patrimônio social do **CAMP de Mogi Guaçu** é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.





## Capítulo II – Dos Recursos Econômicos Financeiros

**Art. 70** - Os recursos econômico-financeiros do CAMP de Mogi Guaçu são provenientes de:

**I** - Donativos de Pessoa física, pessoa jurídica, organismos nacionais ou internacionais;

**II** - Receitas decorrentes de convênios, contratos, termo de colaboração ou fomento, termos beneficentes, filantrópicos, de parcerias;

**III** - Auxílios, subvenções, repasses e contribuições, transferências voluntárias de valores, dos Poderes Públicos;

**IV** - Receitas decorrentes de resultados de aplicação financeira;

**V** - Eventuais receitas **CAMP de Mogi Guaçu** para melhor atender seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar receitas, renda ou rendimentos.

**VI** - Contribuições dos associados e de terceiros;

**VII** - Legados e demais proventos recebidos de forma lícita; e

**VIII**- Receita decorrente da comercialização dos produtos e serviços previstos nos artigos 4º, XII, XIV e art. 6º, II.

**Art. 71** - A totalidade dos recursos econômicos financeiros previstos no artigos 69 e 70 são integralmente aplicados na concessão de seus objetivos Institucionais dentro do Território Nacional.

**Art. 72** - O CAMP de Mogi Guaçu aplica os eventuais auxílios e subvenções, repasses, contribuições, transferência voluntária de valores, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados, dentro de seu município, de sua sede e em seus departamentos.

**Art. 73-** A Associação não tem fins lucrativos, não distribui dividendo, nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado e aplica inteiramente no país os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o "superávit", eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

## TÍTULO X – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

### Capítulo I – Do Balanço Patrimonial e das Demais Demonstrações Contábeis

**Art. 74-** Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

**Art. 75-** A Diretoria Executiva deve submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social e o Plano de Ação Anual.

**Art. 76** - O **CAMP de Mogi Guaçu**, mantém a escrituração contábil de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Art.77-** Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit" do exercício fiscal, de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

**Art. 78** - As demonstrações Contábeis do **CAMP de Mogi Guaçu** devem ser complementadas por notas explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento das normas legais.



**Art. 79** - O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditadas por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

## TÍTULO XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 80** - O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria Executiva, inclusive tocante à sua organização e administração e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para a tal finalidade, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados presentes nas convocações seguintes.

### Capítulo Único – Da não Remuneração de Cargos Estatutários

**Art. 81-** Os membros da Diretoria Executiva os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal exercem suas funções e cargos, gratuitamente sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou bonificação, sendo vedada a admissão de conselheiro ou diretor como funcionário do **CAMP de Mogi Guaçu** ou em qualquer atividade remunerada.

**Parágrafo único** - O **CAMP de Mogi Guaçu** não distribui lucros dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios a qualquer título ou pretexto, a seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da Diretoria Executiva, membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

## TÍTULO XII – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

### Capítulo I – Da Dissolução ou Extinção

**Art. 82** - A dissolução ou extinção do **CAMP de Mogi Guaçu** só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva e decisão da Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados presentes.

**Art. 83** - Para a dissolução ou extinção do **CAMP de Mogi Guaçu** todos os associados são convocados por escrito e individualmente e ainda, por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.

**Art. 84-** A dissolução se dá quando o **CAMP de Mogi Guaçu** não mais puder a efeito exercer as suas finalidades institucionais expressas neste Estatuto social.

### Capítulo II – Da Destinação do Patrimônio Social em caso de Dissolução ou Extinção

**Art. 85-** No caso de dissolução ou extinção do **CAMP de Mogi Guaçu**, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade, congênere ou afim, devidamente certificada como Entidade Beneficente de Assistência e registrado no MC - Ministério da Cidadania, e em sua falta para entidade sem fins econômicos e lucrativos, beneficente de caráter predominante na área da assistência social e conforme decidido pela Assembleia Geral.

**Art. 86** - Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do **CAMP de Mogi Guaçu**.



# Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante

## TÍTULO XIII – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

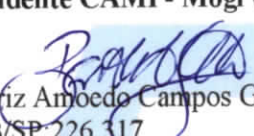
**Art. 87** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, conforme inciso XIII art. 39.

**Art. 88** - O presente Estatuto Social Copilado revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro em Cartório competente.

Mogi Guaçu, 30 de abril de 2021.

  
**Flavio Ronaldo de Camargo**  
Presidente CAMP- Mogi Guaçu



  
**Beatriz Amoedo Campos Gualda**  
OAB/SP: 226.317

Oficial de Registro  
Civil de Pessoas Jurídicas  
Microfilmado sob nº

---22--29833--



Av. Emília Marchi Martini, 110, Jardim Soares - Mogi Guaçu - SP - CEP: 13840-090

[www.campmogiguacu.org.br](http://www.campmogiguacu.org.br)

» fones 19 3861.3629 / 3831.4266